LEI Nº. 1.688/2016

"Dispõe sobre a Padronização das Cores de Imóveis Públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Bom Conselho."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, indireta, Autarquia e Fundacional do Município de Bom Conselho, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintada em uma cor padrão.

Art. 2º. A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Bom Conselho.

Art. 3º. A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma de prédios públicos de que trata o caput desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO – O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estafo ou União.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, 15 de dezembro de 2016.

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 15 de dezembro de 2016.

Luiz Henrique Crespo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230104105356.pdf
assinado por: idUser 195